



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 58/2025
PROCESSO Nº 152/2025 PMTC**

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt nº 01, Centro, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Marlon Goede, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação na forma presencial, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, VISANDO CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES RESIDENTES EM TROMBUDO CENTRAL/SC, REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE ENSINO SUPERIOR PRESENCIAL, ENSINO SUPERIOR SEMIPRESENCIAL, CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA E CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PRESENCIAIS.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O credenciamento de empresas interessadas na prestação do serviço de transporte, com a finalidade de conceder auxílio transporte a estudantes residentes em Trombudo Central/SC, regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, ensino superior semipresencial, cursos superiores de tecnologia e cursos técnicos de nível médio presenciais, justifica-se pela necessidade de apoiar o acesso à educação de nível técnico e superior fora do município, especialmente na cidade de Rio do Sul/SC, onde se concentram diversas instituições de ensino. A medida busca garantir que os estudantes tenham condições adequadas de deslocamento, reduzindo os impactos financeiros para as famílias e incentivando a continuidade e a conclusão dos estudos. Trata-se de uma política pública que promove a inclusão educacional, o desenvolvimento social e econômico dos municípios e, conseqüentemente, contribui para a formação de profissionais qualificados que poderão atuar em benefício da própria comunidade local. Além disso, o credenciamento de empresas amplia a competitividade, favorece a economicidade e assegura a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, como a eficiência, a legalidade e a isonomia.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Referente aos meses de maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor UnitárioEstimado	Valor desconto
01	Serviço de transporte a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior	Un	192	R\$ 137,33	R\$ 26.367,36



	presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais para a cidade de Rio do Sul-SC. Considerar 5 (cinco) ou 4 (quatro) dias de aula por semana.				
02	Serviço de transporte a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais para a cidade de Rio do Sul-SC. Considerar 3 (três) ou 2 (dois) dias de aula por semana.	Un	78	R\$ 106,66	R\$ 8.319,48
				Total	R\$ 34.686,84

Referente aos meses de julho e dezembro

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor UnitárioEstimado	Valor desconto
03	Serviço de transporte a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais para a cidade de Rio do Sul-SC. Considerar 5 (cinco) ou 4 (quatro) dias de aula por semana.	Un	64	R\$ 68,66	R\$ 4.394,24
04	Serviço de transporte a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais para a cidade de Rio do Sul-SC. Considerar 3	Un	26	R\$ 53,33	R\$ 1.386,58



	(três) ou 2 (dois) dias de aula por semana.				
				Total	R\$ 5.780,82

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente contratação encontra respaldo no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que há inviabilidade de competição, *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*;

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha do contratado fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Após pesquisa de mercado e apresentação de declaração de exclusividade, foi constatado que a empresa **GIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.446.831/0001-07**.

5.2. Diante do exposto, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação e plenamente justificada a escolha da empresa **GIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, cuja atuação exclusiva e compatibilidade com os objetivos da política pública municipal tornam sua contratação indispensável para o êxito das ações previstas.

6. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os materiais educativos deverão ser disponibilizados e entregues pela empresa contratada em até 20 dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento.

6.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica e após recebimento definitivo do material solicitado.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas provenientes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod.Apl c.	Fonte Rec.
50	13	001	27	812	2020	3	3	90

8. CONSIDERAÇÕES



8.1. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

9. PARECER

9.1. De acordo com a justificativa de inexigibilidade de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, declaramos caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DESPACHO FINAL

Subam os autos a autoridade superior para a ratificação deste ato declaratório de inexigibilidade de licitação, nos termos Lei.

Trombudo Central/SC, datado e assinado eletronicamente.

Natália Letícia Marcelino
Diretora de Compras



RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Termo de Inexigibilidade Nº 58/2025, Processo Nº 152/2025 PMTC

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, VISANDO CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES RESIDENTES EM TROMBUDO CENTRAL/SC, REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE ENSINO SUPERIOR PRESENCIAL, ENSINO SUPERIOR SEMIPRESENCIAL, CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA E CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PRESENCIAIS.

O Prefeito do município de Trombudo Central, Sr. Marlon Goede, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no art. 74 inciso IV, da lei Federal 14.133/2021.

Considerando a necessidade da aquisição de materiais educativos acima especificados;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para a aquisição de materiais educativos, RATIFICO os termos da presente Inexigibilidade de Licitação, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa, escolhida e justificada.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADA: GIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **20.446.831/0001-07**.

Trombudo Central/SC, datado e assinado eletronicamente.

Marlon Goede
Prefeito Municipal de Trombudo Central



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025 INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, município de Trombudo Central/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, **Prefeito Municipal de**

_____, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº

_____, sediada a ____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento 3/2025, Processo de Inexigibilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o Credenciamento de empresas interessadas na prestação do serviço de transporte, visando conceder auxílio transporte a estudantes residentes em Trombudo Central/SC, regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, ensino superior semipresencial, cursos superiores de tecnologia e cursos técnicos de nível médio presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela efetiva prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários indicados na proposta comercial aceitam, conforme os itens e quantidades constantes no Termo de Referência, observando as seguintes condições:

Referente aos meses de maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor UnitárioEstimado	Valor desconto
01	Serviço de transporte a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais para a cidade de Rio do Sul-SC. Considerar 5 (cinco) ou 4 (quatro) dias de aula por semana.	Un	192	R\$ 137,33	R\$ 26.367,36



02	Serviço de transporte a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais para a cidade de Rio do Sul-SC. Considerar 3 (três) ou 2 (dois) dias de aula por semana.	Un	78	R\$ 106,66	R\$ 8.319,48
				Total	R\$ 34.686,84

Referente aos meses de julho e dezembro

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor UnitárioEstimado	Valor desconto
03	Serviço de transporte a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais para a cidade de Rio do Sul-SC. Considerar 5 (cinco) ou 4 (quatro) dias de aula por semana.	Un	64	R\$ 68,66	R\$ 4.394,24
04	Serviço de transporte a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais para a cidade de Rio do Sul-SC. Considerar 3 (três) ou 2 (dois) dias de aula por semana.	Un	26	R\$ 53,33	R\$ 1.386,58
				Total	R\$ 5.780,82

2.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação e aprovação do relatório de medição dos serviços prestados, que deverá conter:

- a) Lista nominal dos estudantes transportados;
- b) Frequência mensal;



- c) Quilometragem percorrida (quando aplicável);
 - d) Nota fiscal correspondente;
 - e) Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, quando exigidas.
- 2.3.** Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** contados do protocolo da documentação correta e completa, após validação pelo gestor e fiscal do contrato.
- 2.4.** Na hipótese de ocorrência de falhas na execução dos serviços ou na documentação apresentada, os pagamentos poderão ser retidos até a devida regularização.
- 2.5.** O valor global estimado da contratação é de **R\$ 40.467,66 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 3.1. Realizar o gerenciamento e controle dos estudantes beneficiados pelo auxílio transporte, verificando a documentação e a regularidade da matrícula.
- 3.2. Definir os itinerários e horários autorizados, bem como os pontos de embarque e desembarque, comunicando previamente à CONTRATADA.
- 3.3. Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, que acompanharão a execução do serviço, verificando a conformidade da prestação com as cláusulas contratuais e normas aplicáveis.
- 3.4. Validar os relatórios mensais de frequência e de execução do serviço apresentados pela CONTRATADA, autorizando os pagamentos devidos.
- 3.5. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.
- 3.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração nos trajetos, horários ou regras operacionais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais.
- 3.7. Prover suporte administrativo necessário para o bom desempenho do contrato, incluindo a expedição de documentos e autorizações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 4.1. Prestar os serviços de transporte de estudantes com pontualidade, regularidade, segurança e qualidade, em conformidade com os itinerários, horários e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 4.2. Manter os veículos utilizados na prestação do serviço em perfeito estado de conservação e funcionamento, regularmente licenciados e com as manutenções preventivas e corretivas em dia, atendendo a todas as normas de segurança veicular e acessibilidade, quando aplicável.
- 4.3. Fornecer motoristas habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível (categoria D ou superior), com curso especializado em transporte coletivo e documentação atualizada, bem como zelar pela conduta ética e adequada desses profissionais.
- 4.4. Apresentar mensalmente relatório detalhado contendo a lista nominal dos alunos transportados, frequência, quilometragem percorrida e quaisquer ocorrências relevantes, para validação da CONTRATANTE.
- 4.5. Emitir e apresentar nota fiscal compatível com os serviços efetivamente prestados, juntamente com os documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.
- 4.6. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato.



apresentando certidões negativas sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer impedimentos ou situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

4.8. Responder por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos usuários do serviço, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus prepostos ou representantes.

4.9. Observar as demais obrigações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação vigente, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura, compreendendo os meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, em especial o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e havendo interesse da Administração e da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusulas contratuais ou condições estabelecidas no edital de credenciamento e no Termo de Referência;
- b) Prestação de serviços com qualidade inadequada ou em desconformidade com as normas de segurança, conforto e regularidade estabelecidas;
- c) Transporte de estudantes para instituições localizadas fora do limite de 50 km estipulado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.255/2025, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento reiterado de horários ou rotas previamente acordadas;
- e) Conduta incompatível com a execução do serviço, prejudicando os usuários ou o bom andamento da prestação dos serviços públicos;
- f) Irregularidade fiscal ou trabalhista não sanada no prazo estipulado pela Administração;
- g) Por iniciativa da própria CONTRATADA, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos de força maior devidamente comprovados.

6.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

6.3. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas e penais, nem a aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato pela CONTRATADA, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese excepcional de autorização para subcontratação, a CONTRATADA permanecerá inteiramente responsável pela execução do objeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, relativas à parte subcontratada.



7.3. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA de responder integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços de transporte terá início conforme estabelecido na ordem de início emitida pela CONTRATANTE e será executada ao longo do período de vigência contratual, de maio a dezembro de 2025, conforme o calendário acadêmico e a demanda informada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

8.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as rotas, horários e frequências definidos em comum acordo entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e os estudantes beneficiários, respeitando-se as especificações do Termo de Referência e do Edital de Chamada Pública nº 52/2025.

8.3. Qualquer alteração no itinerário, frequência ou número de estudantes transportados deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA compromete-se a assegurar a continuidade do serviço durante todo o período contratado, salvo situações de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e comunicados formalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas por servidores designados pela CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação vigente.

9.2. Para os fins do caput, ficam designados:

Gestor do Contrato:

Nome: Joabe Lucas Comper

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 2457

E-mail: contratos1@trombudocentral.sc.gov.br

Fiscal do Contrato:

Nome: Ezenilda Krambeck

Cargo: Professora

Matrícula: 1221

E-mail: educacao@trombudocentral.sc.gov.br

9.3. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar e controlar a execução do objeto contratual, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Analisar e validar os relatórios mensais de frequência e prestação dos serviços apresentados pela CONTRATADA;
- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer inconformidades ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- d) Aplicar ou sugerir à autoridade competente a aplicação de sanções, quando cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- e) Registrar as ocorrências relevantes durante a execução do contrato.

9.4. O acompanhamento e fiscalização não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais quanto à execução adequada do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na efetiva execução do transporte dos estudantes, conforme os itinerários e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

10.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês:

a) Relatório mensal detalhado contendo:

- Lista nominal dos alunos transportados por dia útil, com registro de presença e eventuais faltas;

- Quilometragem percorrida em cada rota (quando aplicável);

- Horários de saída e chegada dos veículos;

- Ocorrências relevantes durante o transporte;

b) Nota fiscal eletrônica referente aos serviços prestados;

c) Documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida.

10.3. O relatório apresentado pela CONTRATADA deverá ser validado pelo gestor e fiscal do contrato, que verificarão a conformidade das informações com os registros oficiais de frequência escolar e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aprovação do relatório e da documentação fiscal apresentada, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

10.5. O descumprimento das rotas, horários ou irregularidades nos relatórios poderão acarretar glosas no pagamento, bem como a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

10.6. Caso sejam identificadas falhas na prestação dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser retido até a regularização integral das pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou fornecidos no âmbito da execução do presente contrato exclusivamente para os fins nele previstos, sendo vedada qualquer utilização diversa, bem como o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo obrigação legal ou determinação judicial.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

11.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, detalhando a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas e as ações corretivas implementadas.

11.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá sujeitá-la, garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

12.2. As sanções passíveis de aplicação são:

- a) Advertência, nos casos de infrações leves ou passíveis de correção imediata;
- b) Multa, conforme valores e critérios definidos no Termo de Referência e no edital, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da Lei.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

12.4. O não cumprimento das rotas, horários, a prestação de serviço em desconformidade com as exigências do contrato ou a apresentação de documentos ou informações inverídicas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade será formalizada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto:

- a) Pelo término do prazo contratual, sem necessidade de notificação prévia;
- b) Por acordo entre as partes, formalizado por escrito;
- c) Por rescisão unilateral pela Administração Pública, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Por rescisão motivada, em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa;
- e) Por razões de interesse público devidamente justificado e formalizado pela CONTRATANTE;
- f) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

13.2. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações pendentes e da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

13.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou rescisão por descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores.

14.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer reclamações, ações ou



execuções judiciais ou administrativas relativas a direitos trabalhistas, previdenciários ou decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

14.3. No caso de condenação judicial ou administrativa que venha a imputar responsabilidade à CONTRATANTE por obrigações da CONTRATADA perante seus empregados ou terceiros, esta se compromete a reembolsar todos os valores despendidos, bem como as custas e despesas processuais incorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

16.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.

16.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site do Município, no endereço <https://www.trombudocentral.sc.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado e após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Trombudo Central (SC), ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL

EMPRESA
CREDENCIADA

ASSESSORIA JURÍDICA



Município de
**TROMBUDO
CENTRAL**

AVANÇA ➔
TROMBUDO

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____



Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br

Assinado eletronicamente por:

* MARLON GOEDE (***.291.249-**))

em 03/06/2025 17:26:11 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://trombudocentral-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f8b5e9f8-d0f8-40a7-a542-a72918ad442c>

